



PROJETO DE LEI Nº 250/2017

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento de escritório virtual nas Regiões Administrativas Municipais.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de escritório virtual nas Regiões Administrativas Municipais para:

I - viabilizar e incentivar a formalização de empreendimentos;

II - disponibilizar infraestrutura de escritório a empresas e profissionais que não disponham de escritório próprio.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se escritório virtual o espaço e estrutura públicos disponibilizados aos empreendedores sem escritório próprio para realizarem atividades em conformidade com esta lei.

Art. 2º - Os escritórios virtuais serão regionalizados e disponibilizarão a seguinte infraestrutura:

I - 1 (uma) sala para reuniões, com mesas e cadeiras;

II - 1 (uma) sala com 2 (dois) ou mais computadores e mobiliário de escritório.

Art. 3º - Para utilizar o escritório virtual, o usuário deverá se cadastrar em órgão definido pelo Executivo Municipal, fornecendo os seguintes dados:

I - nome do usuário;

II - número de telefone;

III - finalidade lícita de uso;

IV - nome da empresa, se legalmente constituída.

§ 1º - O agendamento para uso do escritório virtual será limitado pela capacidade da infraestrutura disponibilizada.

§ 2º - Será concedida prioridade para o agendamento de usuário que não tenha utilizado o escritório virtual e, após essa ocorrência, para o agendamento de usuário que menos tenha utilizado o escritório virtual no período de 1 (um) ano.

Art. 4º - O usuário cadastrado nos termos do art. 3º poderá usar o escritório virtual por:

MP 029 2017



DIRLEG	FL.
el	2

I - 2 (duas) horas diárias;

II - 2 (dois) dias por semana.

§ 1º - Quando não houver usuários cadastrados, poderá haver, para um único usuário, extensão do prazo de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, sendo obedecidas as demais regras de funcionamento.

§ 2º - As regras e o horário de funcionamento serão afixados, nas Secretarias de Administração Regional Municipal, e em local visível e de fácil acesso para os usuários do escritório virtual.

Art. 5º - O usuário do escritório virtual será responsável pelo provimento de seu material de consumo e este não poderá ser armazenado nas dependências do órgão público ou do local em que se situe o escritório virtual.

Art. 6º - Fica vedada ao usuário a utilização das dependências do órgão público ou do local em que se situe o escritório virtual para armazenamento, dispensação ou montagem de seus produtos.

Art. 7º - Fica autorizado ao Executivo firmar convênios com instituições interessadas em prestar assessoria aos usuários.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da respectiva previsão orçamentária.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2017


Vereador Preto



JUSTIFICATIVA

Com o crescimento do mercado informal, muitos prestadores de serviços exercem suas atividades econômicas sem possuir sede empresarial ou estrutura física adequada em Belo Horizonte. Em razão desse quadro socioeconômico, surgiu a alternativa de que esses profissionais contratem escritórios compartilhados e escritórios virtuais, visando à otimização da agenda, à redução da ociosidade do espaço e serviços, bem como permitindo a redução dos seus custos de manutenção.

São alternativas que disponibilizam a infraestrutura de um escritório a pequenos empresários e demais profissionais que não podem arcar com o aluguel de um escritório próprio. Esses escritórios virtuais são compostos de salas para encontros com clientes e parceiros, para realização de reuniões, treinamentos, cursos, entre outras finalidades.

São potenciais usuários de escritórios virtuais:

- empresas em início de atividade;
- pequenas empresas com sede em outro Município e clientes do Município em que se localizam o escritório virtual;
- empresários e profissionais que trabalham em *home office*, mas necessitam de infraestrutura mais ampla nas ocasiões em que precisam se reunir com um cliente ou um parceiro;
- empresas que, para sua terceirização, contratam profissionais liberais e autônomos.

A Prefeitura já conta com espaços ociosos que podem ser utilizados sem criação de custos como salas das Secretarias de Administração Regional Municipal e outros.



PL 250/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
02	4

Este projeto de lei prevê a possibilidade de convênios com empresas particulares e públicas, de forma a não onerar os cofres públicos com a compra de móveis, computadores ou material de escritório. As despesas com água, luz e manutenção do imóvel não se alterarão e já estão autorizadas pela Lei Orçamentária vigente. Empresas que trabalham com consultorias como Sebrae, Sesc, Senac, entre outras, também podem ser parceiros e, assim, prestar uma assessoria para usuários que tenham interesse em iniciar, formalizar ou ampliar seu empreendimento.

Com a aprovação deste projeto de lei, o Município de Belo Horizonte contribuirá para viabilizar o negócio microempreendedor ou profissional liberal, reduzindo os custos de dezenas de cidadãos que precisam de um incentivo para colocar em prática suas ideias empreendedoras.